



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.627/93

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faz saber / que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os valores da remuneração dos funcionários Estatutários ou não do quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal, Ativos, Inativos e Pensionistas, no percentual de 25,18 (vinte e cinco vírgula dezoito por cento);

Artigo 2º- Aos funcionários que já receberam reajustes até o valor do salário mínimo do mês de outubro de 1993, será pago somente a diferença para fazer face ao limite do percentual a que se refere o Artigo 1º desta Lei;

Artigo 3º- As despesas para fazer face a presente Lei, correrão à conta do Orçamento Vigente, podendo ser suplementado nos termos do Artigo 110, Incisos e parágrafos Únicos da Lei 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica de Baixo Guandu) e / Artigo 7º combinado com o Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964;

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua / Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1993, e terá como base para o reajuste a que se refere o Artigo 1º, os valores da remuneração do mês de setembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 08 de novembro de 1993.

REGISTRADA E PUBLICADA
Em 08 de novembro de 1993.

JOSE FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal


YVONE DAS GRAÇAS GOMES COHO

SEC. MUN. DE ADM E FINANÇAS
Int.

DE VOLTA AO PROGRESSO"